



Mogi Mirim, 17/12/2025

Ofício Número: 0213/2025

A Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ilmo Senhor Vereador Everton Bombarda

Em atenção ao Requerimento nº 724/2025, de autoria do Vereador Everton Bombarda, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, fossem prestadas informações a respeito da alegada redução das aulas de Educação Física e de Artes no âmbito do Projeto SER, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos técnicos e normativos necessários à adequada compreensão da matéria.

A presente resposta fundamenta-se no dever constitucional de transparência da Administração Pública e no respeito às atribuições fiscalizatórias do Poder Legislativo, sendo elaborada à luz da legislação educacional vigente e das diretrizes nacionais que orientam a organização curricular e pedagógica da Educação Básica, em especial no contexto da Educação Integral em Tempo Integral. Para tanto, torna-se indispensável distinguir, desde logo, a obrigatoriedade legal dos componentes curriculares previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional da organização pedagógica da jornada ampliada própria do tempo integral, evitando interpretações que confundam tais dimensões e conduzam a conclusões imprecisas.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), dispõe expressamente que “o ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica” (art. 26, §2º) e que “a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica” (art. 26, §3º) (BRASIL, 1996). Esses dispositivos são reafirmados pela Base Nacional Comum Curricular, homologada em 2017, que organiza a Educação Física e a Arte no campo das Linguagens e reconhece tais componentes como dimensões estruturantes da formação integral dos estudantes (BRASIL, 2017).

À vista desse marco normativo, é possível afirmar, de forma objetiva, que **não houve retirada, supressão ou redução da Educação Física ou das Artes enquanto componentes curriculares obrigatórios** na rede municipal de ensino. Ambos permanecem assegurados na matriz curricular do período regular, em estrita conformidade com a legislação federal, sendo sua oferta garantida pelas unidades escolares da rede municipal.

Sobre os motivos da alegada redução das aulas de Educação Física e de Artes

No que se refere ao primeiro questionamento formulado no Requerimento, relativo aos motivos que teriam levado à redução das aulas de Educação Física e de Artes no Projeto SER, cumpre esclarecer que a premissa da redução não se confirma sob os aspectos técnico, pedagógico ou jurídico.

A percepção de diminuição decorre da **reorganização da jornada ampliada do Projeto SER**, inserida no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e não de qualquer alteração na obrigatoriedade ou na presença desses componentes na matriz curricular. Tal reorganização foi realizada em consonância com o novo marco normativo nacional que rege a Educação Integral em Tempo Integral, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para essa modalidade de oferta educacional.

A referida Resolução estabelece que a Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido “em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais” (BRASIL, 2025), orientando, ainda, que a ampliação da jornada escolar não se limite à simples reprodução do modelo tradicional de aulas ao longo de mais horas. Ao contrário, o normativo nacional determina que o tempo ampliado seja organizado de modo a contemplar diversidade de linguagens, práticas culturais, práticas corporais, experiências de convivência e distintas formas de organização do tempo e do espaço escolar (BRASIL, 2025).

Nesse contexto, a reorganização do Projeto SER teve como motivação central a **adequação do desenho pedagógico da jornada ampliada às diretrizes nacionais vigentes**, superando concepções anteriores de tempo integral baseadas exclusivamente na ampliação quantitativa do tempo em sala de aula. Importa destacar, como já referido, que tal adequação não implica redução de componentes curriculares obrigatórios, mas sim a redefinição da

forma como o tempo adicional é estruturado, com vistas a assegurar maior coerência com os princípios da educação integral.

Assim, a jornada ampliada do Projeto SER não foi concebida como uma segunda grade rígida de aulas, mas como um conjunto articulado de experiências pedagógicas intencionalmente planejadas, em consonância com o entendimento, consagrado pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, de que “todos os tempos vivenciados pelo estudante no contexto escolar constituem tempos pedagógicos” (BRASIL, 2025).

Sobre os critérios técnicos, pedagógicos e administrativos adotados

No tocante ao segundo questionamento do Requerimento nº 724/2025, referente aos critérios técnicos, pedagógicos ou administrativos adotados pela Secretaria Municipal de Educação para a reorganização do Projeto SER, é relevante esclarecer que tal reorganização decorreu de um processo fundamentado em critérios integrados, e não de decisão isolada ou discricionária.

Do ponto de vista técnico-normativo, o principal referencial adotado foi a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, a qual estabelece parâmetros obrigatórios para a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, orientando os sistemas de ensino a revisarem seus modelos de jornada ampliada. Esse normativo explicita que a política de tempo integral deve ser compreendida como estratégia de desenvolvimento integral do estudante, pressuposto que demanda a ampliação qualitativa das experiências educativas e não apenas a extensão do tempo de permanência na escola (BRASIL, 2025).

Ainda sob esse prisma, a reorganização do Projeto SER encontra respaldo na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como nos atos infralegais que a regulamentam, em especial a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, a qual dispõe sobre diretrizes para a ampliação da jornada escolar “na perspectiva da educação integral” (BRASIL, 2023). A Portaria MEC nº 748, de 2024, ao estabelecer estratégias, eixos estruturantes e ações complementares do Programa, reafirma a centralidade da intencionalidade pedagógica, da integração curricular e da diversidade de experiências como elementos constitutivos da oferta de tempo integral (BRASIL, 2024).

Sob o ponto de vista pedagógico, os critérios adotados estiveram alinhados à concepção de educação integral consagrada tanto na Base Nacional Comum Curricular quanto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC reconhece que o desenvolvimento pleno dos estudantes envolve múltiplas dimensões — cognitivas, corporais, expressivas, culturais, sociais e emocionais — e que tais dimensões se constroem por meio de experiências diversificadas, articuladas ao currículo escolar (BRASIL, 2017). Nesse sentido, a reorganização do Projeto SER buscou assegurar que a jornada ampliada favorecesse práticas corporais, artísticas e culturais variadas, planejadas com objetivos pedagógicos definidos e articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Do ponto de vista administrativo, a reorganização considerou a gestão responsável da rede municipal de ensino, observadas as normas vigentes de organização escolar, atribuição de aulas e alocação de profissionais. Eventuais ajustes na distribuição de tempos e atividades foram realizados de modo a assegurar o atendimento aos estudantes e a continuidade do trabalho pedagógico, sem prejuízo à carga horária dos docentes, mediante procedimentos ordinários de complementação e redistribuição internas, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

Sobre a existência de previsão para retorno da carga horária anterior ou para adequações futuras

Quanto ao terceiro questionamento, relativo à eventual previsão de retorno à carga horária anterior ou à possibilidade de adequações futuras, esclarece-se que a reorganização atualmente em vigor decorre de um novo marco normativo nacional, o qual redefiniu os parâmetros da Educação Integral em Tempo Integral e superou modelos anteriores centrados na ampliação quantitativa do tempo escolar.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, orienta expressamente que os sistemas de ensino revisem seus modelos de jornada ampliada, de modo a assegurar que a ampliação do tempo escolar esteja orientada pelo desenvolvimento integral dos estudantes e pela diversificação das experiências educativas (BRASIL, 2025). Nesse contexto, **não há previsão de retorno ao modelo anterior de organização da jornada ampliada**, uma vez que este não se mostra compatível com as diretrizes nacionais atualmente vigentes.

Isso não afasta, contudo, a possibilidade de ajustes e aprimoramentos contínuos na implementação da política. Conforme anteriormente mencionado, tanto a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 quanto a Lei nº 14.640/2023 e seus atos regulamentadores enfatizam a importância do monitoramento, da avaliação permanente e da melhoria contínua das práticas pedagógicas e de gestão (BRASIL, 2023; BRASIL, 2025). Eventuais adequações futuras poderão ocorrer, desde que fundamentadas em avaliação técnica, pedagógica e administrativa, e sempre respeitando os parâmetros legais que asseguram a obrigatoriedade dos componentes curriculares definidos na LDB e na BNCC.

Sobre a organização da jornada ampliada e a diversificação das experiências educativas

Por fim, é relevante afastar qualquer compreensão de que a ampliação do tempo escolar implicaria a permanência prolongada dos estudantes exclusivamente em sala de aula, em atividades repetitivas ou dissociadas das necessidades próprias da infância. Tal interpretação não corresponde à proposta implementada no Município e contraria as diretrizes nacionais que regem a Educação Integral em Tempo Integral.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 orienta que a organização da jornada ampliada promova a alternância de tempos, espaços e experiências, reconhecendo que o desenvolvimento integral dos estudantes pressupõe vivências diversificadas, corporais, artísticas, culturais e de convivência (BRASIL, 2025). Esse entendimento é corroborado pela Base Nacional Comum Curricular e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, que enfatizam a necessidade de organização de tempos e espaços educativos capazes de favorecer experiências significativas, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil (BRASIL, 2013; BRASIL, 2017).

É nesse marco que se insere a reorganização curricular do Projeto SER. A jornada ampliada passa a contemplar, de forma planejada e intencional, atividades artísticas, culturais e corporais diversificadas, tais como teatro, circo, expressão corporal, musicalização, jogos cooperativos, práticas rítmicas e atividades de movimento em espaços abertos, entre outras propostas pedagógicas. Tais atividades constituem experiências educativas estruturadas, com objetivos definidos e articuladas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

No mesmo sentido, a política nacional de tempo integral, instituída pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.036/2023, induz os sistemas de ensino

a promoverem práticas pedagógicas inovadoras, que valorizem diferentes linguagens e formas de aprender, superando modelos homogêneos e excessivamente centrados na aula expositiva tradicional (BRASIL, 2023). No âmbito do Projeto SER, essa diretriz se materializa, inclusive, por meio da implementação de experiências piloto em unidades da rede, nas quais são ofertadas linguagens culturais contemporâneas, como aulas de hip hop, de forma integrada ao projeto pedagógico escolar, possibilitando acompanhamento, avaliação e qualificação progressiva dessas experiências.

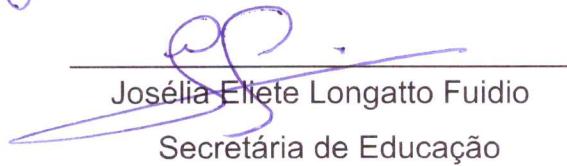
Dessa forma, a reorganização curricular do Projeto SER busca ampliar o repertório de experiências educativas oferecidas aos estudantes, assegurando que o tempo integral seja vivido de maneira mais dinâmica, significativa e humanizada, em consonância com o direito à educação integral previsto na legislação educacional brasileira.

Colocamos nos à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,



Seomara Pinto Guedes
Supervisora Escolar



Josélia Eliete Longatto Fuidio
Secretaria de Educação

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília: Ministério da Educação, 2017.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2013.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.** Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º ago. 2023.

BRASIL. Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Dispõe sobre diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da educação integral e define ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 nov. 2023.

BRASIL. Portaria MEC nº 748, de 2024. Estabelece estratégias, eixos estruturantes e ações complementares do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 ago. 2025.